

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE PROCURADORIA

**PROCESSO Nº 00947/13.  
PLL Nº 76/13.**

## **PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que dispõe sobre as regras de distribuição dos *royalties* decorrentes da exploração do petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de concessão.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, e para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o conteúdo normativo do projeto de lei contempla obrigação de destinação de recursos públicos em leis orçamentárias, o que, s.m.j., atrai malferimento ao disposto no artigo 116, da Lei Orgânica, e ao princípio da independência do poderes (CF, artigo 2º).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 12 de abril de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594